



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 075 /2023

Cidreira, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 021/2011”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que VENCIMENTO, de acordo com o Art. 55 da Lei Complementar 021/2011, *é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor do padrão fixado em lei;*

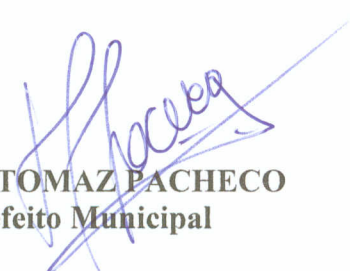
Considerando que o Art. 56 da Lei Complementar definiu que VENCIMENTOS *é o vencimento acrescido das parcelas pecuniárias incorporadas;*

Considerando que o §2º do art. 51 da lei Complementar nº 021/2011 considerou como hora normal aquela calculada com base no vencimento do cargo para fins de apuração do valor da hora que exceda a jornada normal de trabalho;

Vimos propor a alteração da redação do § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 021/2011, substituindo o termo VENCIMENTO por VENCIMENTOS, a fim de corrigir a forma como vêm sendo calculadas as horas extras realizadas pelos servidores.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

6759

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 / 2023

“Altera a redação do § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 021/2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do art. 51 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Cidreira, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 51. [...]

§ 1º [...]

§ 2º Considera-se hora normal aquela calculada com base nos vencimentos percebidos pelo servidor. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.